



**TERMO DE CONTRATO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU/MT), E A PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PCMSO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL, REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.**

## **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº **14.820.959/0001-88**, com sede na Av. São Sebastião, nº 3161, salas 301/305, Ed. Xingú, 3º andar, bairro Quilombo, CEP 78.045-000, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. **André Nör**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado na Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: Florada da Serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195-000, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**, e de outro lado **UMA – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.294.816/0001-26**, com sede na Avenida São Sebastião, nº 2395, Bairro Goiabeiras, Telefone (65) 3623-1799, CEP: 78045-400, neste ato representada pelo Sr. **Alberto Carvalho de Almeida**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o No. 177.267.861-91, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para fins de cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, aprovadas através da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo como Ato Autorizador a Justificativa aprovada pela Presidência, localizada à fl. 41 do processo 822823/2019, a qual, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e independentemente de sua transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7) e Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA –NR 9) para atender as necessidades do Conselho Arquitetura e Urbanismo de MT, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e no Projeto Básico (Anexo I), e conforme segue:



Item	Descrição	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	Elaboração e implantação do PPRA	1	R\$ 350,00
2	Elaboração e implantação do PCMSO	1	R\$ 350,00
3	ASO'S (Atestado de Saúde Ocupacional) admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, periódico.	12 *	R\$ 35,00

1.2. . Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Projeto Básico;

II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Processo nº 822823/2019-ADM.

1.3. O presente contrato teve como ato autorizador a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 28/2019, conforme artigo 24, II, da Lei 8.666/93, em virtude do baixo valor da contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será da data da sua assinatura até 12 (doze) meses.

2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

2.3. O Contrato poderá ser prorrogado, por interesse do CAU/MT nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1.1. Além das obrigações previstas no projeto básico, a contratante sujeita-se as seguintes obrigações:

3.1.1.1. A contratante deverá fornecer à contratada, detalhes da atividade profissional a ser desenvolvida pelo empregado, a fim de permitir uma perfeita avaliação de sua capacidade ocupacional, fornecendo ainda, um cadastro dos empregados lotados nas unidades da contratante.

3.1.1.1.1. A contratante deverá disponibilizar o cadastro de empregados com as seguintes informações obrigatórias: nome, RG, CPF, CTPS, admissão, nascimento, sexo, NIT (PIS/PASEP), CBO, setor e função.

3.1.1.2. É de obrigação da contratante informar à contratada, por escrito, as mudanças que ocorrerem no seu quadro de empregados e os dados cadastrais, para a correta atualização do documento programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e consequentes alterações do documento do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCSMO), não ficando a contratada responsável por quaisquer atrasos na emissão de eventuais documentos.

3.1.1.3. A contratante permitirá que a contratada tenha acesso aos locais, onde os empregados desempenham suas funções laborais e designar um responsável para acompanhamento da visita de levantamento ambiental e fornecimento de informações requeridas pelo profissional da contratada.



3.1.1.4. Será de responsabilidade da contratante implantar e administrar todas as ações decorrentes da análise do ambiente de trabalho, especificadas nos documentos objeto deste contrato, e/ou recomendações geradas quando no processo de assessoria.

3.1.1.5. Caberá à contratante encaminhar os empregados para a realização dos exames médicos.

3.1.1.6. Sempre que houver necessidade de realização de exames ocupacionais por parte da contratante, os custos decorrentes da locomoção dos empregados serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante.

3.1.1.7. Fica obrigada a contratante, perante a contratada, pelo pagamento de todos os eventuais exames médicos e complementares realizados em seus empregados, independentemente do prazo de cobrança, mesmo que haja rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços por qualquer das partes, ou mesmo rescisão por descumprimento de cláusula contratual.

3.1.1.8. Em caso de rescisão contratual, motivada ou não, fica a contratante obrigada a retirar das dependências da contratada no prazo de 60 dias, a contar da rescisão, todos os prontuários médicos de seus empregados, através de comunicação por escrito do novo médico coordenador que venha a assumir a medicina ocupacional da contratante.

3.1.1.9. Em caso de notificação/multa/processos judiciais, envolvendo a área de segurança do trabalho e ou saúde ocupacional, caberá a contratante elaborar sua defesa, com subsídio, se necessário, da contratada.

3.1.1.9.1. O subsídio, por parte da contratada, não contempla o fornecimento de perito assistente, elaboração de quesitos, contestação de laudos de peritos judiciais, emissão de pareceres médicos ou técnicos, dentre outros.

3.1.1.10. Os atestados de saúde ocupacional (ASOS) deverão ser arquivados, na empresa, em local de fácil acesso a uma eventual fiscalização.

3.1.10.1. Caberá a contratante obter a assinatura do colaborador no atestado de saúde ocupacional.

3.1.1.11. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Projeto Básico.

3.1.1.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

3.1.1.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

3.1.1.14. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

3.1.1.15. Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

3.1.1.15.1. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

3.1.1.16. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato.

3.1.1.17. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.1.1.18. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

3.1.1.19. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

3.1.1.20. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.



- 3.1.1.21. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.
- 3.1.1.22. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.1.1.23. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.
- 3.1.1.24. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 3.1.1.25. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 3.1.1.26. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.1.1.27. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Projeto Básico.
- 3.1.1.28. Verificar regularmente os preços praticados pela Contratada, de forma a obter um histórico para fins de avaliação quanto à oportunidade e à conveniência da manutenção do (s) Contrato (s) existente (s), e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de modo a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CAU/MT.

## **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.2.1. Além das obrigações previstas no projeto básico, a contratada sujeita-se as seguintes obrigações:

- 3.2.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Projeto Básico, deste Contrato e da proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 3.2.1.2. Caberá à contratada a elaboração dos documentos constantes do presente instrumento.
- 3.2.1.3. Caberá à contratada efetuar os exames médicos: admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função de todos os empregados da contratante, de acordo com o que determina a NR 7 – Norma Regulamentadora sete, com redação alterada pela portaria n.º 24, publicada no dou datado de 29 de dezembro de 1994.
- 3.2.1.3.1. Os exames médicos citados e complementares serão realizados nas unidades da contratada ou em local indicado pela mesma.
- 3.2.1.4.1. A solicitação por escrito de emissão do documento PPP deverá ser realizada com antecedência mínima de 72 horas.
- 3.2.1.4.2 – A emissão de documento PPP para período anterior a vigência deste contrato não está prevista neste pacto.
- 3.2.1.5. Caso haja, exames admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função, a contratada emitirá atestados de saúde ocupacional (ASO) que serão disponibilizados para a contratante.
- 3.2.1.6. Para as ocupações consideradas de risco, definidas no programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), caberá à contratada estabelecer, de acordo com a Norma



Regulamentadora Sete (NR 7), os eventuais exames complementares necessários para o controle médico de saúde ocupacional.

3.2.1.7. Em caso de rescisão contratual, a contratada se obriga a repassar à nova empresa de medicina ocupacional ou médico do trabalho contratado pela contratante, todas as fichas clínicas (prontuários médicos) referentes aos funcionários da mesma, mediante solicitação por escrito pelo novo médico coordenador.

3.2.1.8. A contratada se compromete a prestar orientações quanto ao correto preenchimento da comunicação de acidente do trabalho (CAT), nos casos de acidentes de trabalho que venham a envolver funcionários da contratante.

3.2.1.9. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente sem ônus ao CAU/MT.

3.2.1.10. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.

3.2.1.11. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/MT, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

3.2.1.12. Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

3.2.1.13. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

3.2.1.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

3.2.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.

3.2.1.16. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

3.2.1.17. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

3.2.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.2.1.19. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CAU/MT, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

3.2.1.20. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

3.2.1.21. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT.

3.2.1.22. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.



3.2.1.23. Indicar seu representante junto ao CAU/MT, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

3.2.1.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

3.2.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo comunicada previamente pelo CAU/MT.

3.2.1.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

3.2.1.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/MT.

3.2.1.28. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

3.2.1.29. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

3.2.1.30. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

3.2.1.31. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

3.2.1.32. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

3.2.1.32.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.

3.2.1.32.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.

3.2.1.32.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

3.2.1.32.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

3.2.1.33. A inadimplência da Contratada relativa a encargos não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

3.2.1.34. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

3.2.1.35. São expressamente VEDADAS à Contratada:



- 3.2.1.35.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
- 3.2.1.35.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 3.2.1.35.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.
- 3.2.36. Zelar pelo cumprimento do disposto no item 13 do Projeto Básico vinculado a este instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- 4.1. A execução do contrato se dará na forma prevista no Projeto Básico (Anexo I), especialmente conforme o os itens 10, 11 e 13 do referido documento.
- 4.2. Os prazos referentes a execução dos serviços estão previstos no item 11 do Projeto Básico.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela empregada **Lucimara L. Floriano da Fonseca** – Gerente Geral do CAU/MT, indicada e autorizada pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.
- 5.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.
- 5.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.
- 5.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.
- 5.6. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 5.7. À CONTRATADA cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.
- 5.8. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.9. Além das obrigações previstas no presente instrumento, compete ao Fiscal do Contrato proceder ao acompanhamento e recebimento do objeto do contrato nos termos estabelecido no item 20 do Projeto Básico (Anexo I).
- 5.9.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



5.9.2 O (s) instrumento (s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado (s) pelo Fiscal do Contratante deverá (ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- 5.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 5.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 5.10.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;
- 5.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- 5.10.5. A satisfação do Contratante.

5.10. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato;

5.11. Acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND Conjunta com a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.12. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

5.13. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. Pagamento dos Programas de gestão em riscos ocupacionais:

6.1.1. Os pagamentos dos itens contratados seguirão de acordo com o cronograma desse Projeto Básico, sendo quitados em primeira instância os débitos gerados na elaboração, planejamento e assistência técnica dos PROGRAMAS DE GESTÃO DE SEGURANÇA (PCMSO e PPRA).

6.1.2. O pagamento dos programas de gestão de segurança será realizado de acordo com a conclusão dos programas, quando da elaboração e terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data de entrega dos programas de gestão (PPRA e PCMSO) para quitação do débito gerado.

6.2. Os demais pagamentos referentes aos exames (ASO) serão pagos conforme demanda e solicitação da Contratada, o repasse efetivo à empresa contratada, referente ao valor a ser pago por esses serviços prestados, será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado e terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data de entrega da nota fiscal e boleto bancário para quitação do débito gerado.

6.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de (sete) dias úteis em relação à data de seu vencimento, juntamente com documento comprobatório de cada serviço prestado, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

6.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRE), e Fazenda Federal e a Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. Durante o período de 12 (doze) meses os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data



limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.001- Serviços de Medicina do Trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte reais).

8.2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA NONA—DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CAU/MT, e com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;



14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.

15.2. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

15.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o Contratante e os empregados da Contratada, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

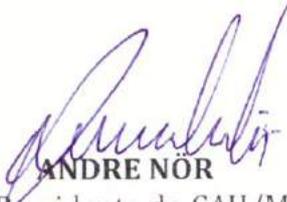
16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

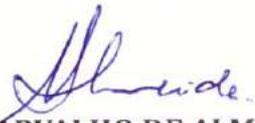
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Cuiabá, 25 de julho de 2019.

  
ANDRÉ NÔR  
Presidente do CAU/MT

  
ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA  
UMA – Segurança e Medicina do Trabalho

Testemunhas:

  
Maria Rondon Araújo  
Coordenadora Administrativa  
CAU/MT

  
Lucimara L. F. da Fonseca  
Gerente Geral CAU/MT

